FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DCV 0411 – Direito de Família

Prof. Titular Fernando Campos Scaff

CASO 12 – ESPONSAIS. PACTO ANTENUPCIAL.

Em 2010, Bernardo e Olívia decidem casar-se. O casal comparece ao Tabelião de Notas local e lavram escritura de pacto antenupcial, por meio da qual decidem que o casamento será regido pelo regime da separação de bens. Ainda, pelo pacto, fica acordado que os cônjuges renunciam ao dever de auxílio mútuo financeiro, devendo cada um dos cônjuges, na constância do casamento, prover pelo seu próprio sustento.

Desejosos em realizar uma festa de casamento muito luxuosa, decidiram postergar a sua celebração até que pudessem arcar com todos os custos. Nesse ínterim, o casal passou a morar junto e tiveram filhos. Olívia também adquire um apartamento na praia, frequentemente utilizado pela família.

No ano de 2016, mais estáveis financeiramente, o casal celebra o casamento. Em seguida, Bernardo perde o seu emprego e Olívia passa a lhe conceder auxilio financeiro a título de empréstimo. Ela ainda continua a aumentar o seu patrimônio imobiliário e compra mais 1 apartamento.

Passados anos, Bernardo e Olívia decidem se divorciar. Durante a partilha dos bens, Bernardo defende ter direito à fração dos apartamentos adquiridos por Olinda durante todo o período em que estiveram juntos, pois o pacto antenupcial seria ineficaz por nunca ter sido registrado, devendo prevalecer o regime geral da comunhão parcial de bens. Olinda, por sua vez, pretende reaver o valor de R$ 50.000,00, que teriam sido emprestados à Antônio a título de auxílio financeiro.

Amigos do casal, Júlio e Roberta estavam noivos. Com a data do matrimônio se aproximando, Júlio utilizou suas economias para reformar um antigo apartamento que havia recebido em herança, que o casal planejava habitar após o matrimônio. Além disso, com o intuito de agradar sua futura esposa, comprou-lhe diversas joias e um aparelho celular de última geração. Ocorre que, influenciada pelos desentendimentos entre Bernardo e Olívia, Roberta decide romper o noivado apenas um mês antes da cerimônia de casamento, terminando a relação com Júlio.

Diante dos casos acima narrados, responda:

1) É correta a afirmação feita por Bernardo quanto à ineficácia do pacto antenupcial? Os apartamentos adquiridos por Olívia devem integrar os bens a serem partilhados entre os antigos cônjuges?

2) O que poderia ser argumentado por Bernardo para afastar a pretensão de Olívia quanto ao recebimento da soma de R$ 50.000,00 utilizada como auxílio financeiro?

3) Considere que Júlio tenha lhe consultado com o intuito de ajuizar ação indenizatória em face de Roberta, pleiteando danos morais, pelo rompimento abrupto do noivado próximo à data de celebração do casamento, e danos materiais, para recuperar os valores utilizados na reforma do apartamento, no pagamento das parcelas da festa e para aquisição das joias e aparelho de celular. Como você o aconselharia quanto à pretensão?